



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 303/2024

Ementa: INSTITUI o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Comdecon) e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (Fumdecon) e dá outras providências.

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 303/2024**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No inciso II do art. 1.º, observando-se os princípios de clareza textual, inseriu-se a preposição “do” após a palavra “recursos” e substituiu-se o artigo definido “os” por “dos” antes do vocábulo “oriundos”;
2. Com a aprovação das Emendas 1 e 2, os ajustes gramaticais realizados e a necessidade de correção de nomenclaturas, o art. 2.º passou a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2.º O Comdecon será integrado por nove membros, com seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:*

*I – um membro nato – Presidente do Procon Manaus, que exercerá a Presidência do Colegiado e designará, dentre seus integrantes, o tesoureiro;*

*II – um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas (OAB/AM);*

*III – um membro indicado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM);*

*IV – um membro indicado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman);*

*V – um membro indicado pela Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor (Decon/AM);*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2779  
www.cmm.am.gov.br



*VI – um membro indicado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (Ipem – AM);*

*VII – um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal (Visa/Manaus);*

*VIII – um membro indicado pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Manaus;*

*IX – um membro indicado pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL/Manaus).”*

3. Nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, considerando-se o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, os números foram grafados apenas por extenso;
4. No § 1.º do art. 2.º, com a anuência da Casa Civil, verificando-se o uso inadequado, registrou-se no masculino o termo “secretária” assim como substituiu-se “Fundo” por “Conselho”;
5. No art. 5.º, com o objetivo de fazer o registro completo da legislação citada, os trechos “Lei n. 8.078/90” e “Decreto Federal n. 2.181/97” foram alterados, respectivamente, para “Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990” e “Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997”. Em conformidade com as normas de concordância nominal, antes da palavra “direitos”, registrou-se “do” no plural;
6. Nas Seções II e III do Capítulo II, com a aprovação da Emenda 01, foi corrigida a numeração dos artigos 7.º e 8.º das referidas Seções;
7. Com a aprovação da Emenda 01 e os ajustes gramaticais realizados, foram acrescentados os artigos 8.º, 9.º, 10 e 11, os quais passaram a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel.: (92) 3303-2779  
 www.cmm.am.gov.br



*Art. 9.º Somente serão executadas as ações à medida que houver a apresentação de excesso de arrecadação e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.*

*Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de até noventa dias a contar da sua vigência.*

*Art. 11. Fica estabelecido o prazo de até noventa dias para a operacionalização orçamentária, financeira e contábil.”*

8. Com a aprovação da Emenda 01, o art. 8.º passou a vigorar como art. 12, da seguinte forma:

*“Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

9. E, em todo o texto, foram realizadas correções relativas à ortografia e ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

**Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver. Fransuá (PSD)**

*Vice-Presidente*

**Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)**

*Membro*

**Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)**

*Membro*

**Ver. Mitozo (MDB)**

*Membro*

**Ver. Eduardo Assis (AVANTE)**

*Membro*

**Ver.ª Thaysa Lippy (PRD)**

*Membro*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

**LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR** - 706.783.677-87 - VEREADOR(A) - EM 12/12/2024 10:20:33  
**MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO** - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 11/12/2024 13:43:21  
**MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS** - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 11/12/2024 13:26:42  
**JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO** - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 11/12/2024 13:26:32  
**THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO** - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 11/12/2024 13:22:32  
**GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO** - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 11/12/2024 13:19:36